

JUSTIFICATIVA ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II (para outros serviços e compras), da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais), montante inferior ao limite legal vigente para contratações diretas dessa natureza.

O objeto consiste na substituição do revestimento (estofamento) das cadeiras do auditório da ARIS, serviço de natureza comum, de baixa complexidade técnica e execução pontual, não se caracterizando como parcela de objeto maior que justifique fracionamento indevido de despesa.

A escolha da empresa JK Cadeiras, inscrita no CNPJ nº 83.893.925/0001-36, fundamenta-se na proposta apresentada em 29/01/2026, cujo valor mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a empresa atua no ramo específico de reforma e manutenção de cadeiras, demonstrando aptidão técnica para execução adequada do objeto, o que assegura maior confiabilidade na prestação do serviço.

Ademais, a solução adotada — reforma do revestimento — revela-se significativamente mais vantajosa do que a substituição integral do mobiliário, preservando o patrimônio público e evitando despesa superior à necessária.

Assim, considerando:

- o enquadramento legal na hipótese de dispensa por valor (art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021);
- a compatibilidade do preço com o mercado;
- a especialização da empresa no objeto contratado;
- a inexistência de fracionamento indevido de despesa;
- e o atendimento ao interesse público,

justifica-se a contratação direta da empresa indicada, por meio de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

2. DO PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO) DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada, o valor total a ser dispendido para a contratação é de aproximadamente R\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais), montante este a ser custeado pela ARIS.

Destaca-se que o referido valor se encontra substancialmente abaixo do limite de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), fixado para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se compatível com o praticado no mercado, demonstrando-se razoável e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência e encontrando-se devidamente justificado para fins de contratação direta.

Florianópolis-SC, 13 de fevereiro de 2026.

Daniel Krüger

Assessor Administrativo